

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

24 de Abril de 2003. — A Ajudante, *Cristina Maria Lucas Bolina*.
1000218433

CHEN & YIN, L.ª

Sede: Largo de São João de Deus, 2, Baixa da Banheira, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 02491/20050524; identificação de pessoa colectiva n.º P 507357841; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Zheng-xian Chen e Wenbin Yin, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a denominação Chen & Yin, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de São João de Deus, 2, freguesia da Baixa da Banheira, do concelho da Moita.
- 3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

- 1 — O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de artigos para o lar e electricidade.
- 2 — A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedade, agrupamentos complementares de empresas e parcerias, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ambos os sócios ficam, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Os sócios podem fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade delas necessitar nos termos e condições a definir em as-

sembleia geral até dez vezes o capital social, bem como fazer à sociedade os suprimentos que esta careça.

Conferida, está conforme.

31 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Maria Lucas Bolina*.
2011376076

SANTIAGO DO CACÉM

AGÊNCIA FUNERÁRIA ESTÊVÃO, L.ª

Sede: Rua do Hospital, Conde do Bracial, 69,
Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 00817/961025; identificação de pessoa colectiva n.º 503752827; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 08/20040827.

Certifico que foi registada a alteração parcial do contrato de sociedade em epígrafe, tendo a alteração sido quanto ao n.º 3 do artigo 6.º do referido contrato de sociedade, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 6.º

- 3 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, basta, porém, a assinatura de qualquer um para actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*.
2006307576

TRANSPORTES JOÃO MORENO, L.ª

Sede: Quinta da Fonte, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 01257/030214; identificação de pessoa colectiva n.º 506479501; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20040120.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 01, apresentação n.º 07/20040120.
Cessação de funções do gerente José Daniel Pereira Rito Alves, por destituição, em 31 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*.
2006298836

SEIXAL

HACIENDA — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 8231/051229; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/051229.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato social é o seguinte:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hacienda — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santa Teresinha, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal.